Prefeitura de
Francinópolis

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRACINÓPOLIS-PI E A LOCADORA SRA. ANTÔNIA RAIMUNDA CARVALHO DOS SANTOS MOURA, CPF Nº 004.744.333-23, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.919/0001-03, situado na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis- PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado, a Sra. **Antônia Raimunda Carvalho dos Santos Moura** , CPF nº 004.744.333-23, com endereço residencial estabelecido à rua Zé de Eloi, nº 117, Bairro Jurani, Oeiras - PI, doravante denominada **LOCADORA,** têm entre si ajustado o presente contrato administrativo, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a **locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sede Provisória da Prefeitura Municipal de Francinópolis**, localizado na Av. Antônio Bezerra, nº 23, Centro de Francinópolis-PI, de propriedade da **LOCADORA**.

1.1 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor de R$ 2.700,09 (dois mil e setecentos reais e nove centavos) mensais, perfazendo o montante anual de R$ 32.401,08 (trinta e dois mil quatrocentos e um reais e oito centavos), conforme os valores constantes no laudo de avaliação. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

4.2. As despesas ordinárias do imóvel, bem como os encargos locatícios incidentes (água e esgoto, energia elétrica, tributos etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas por esta.

4.3. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.3.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

4.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADORA.

4.5. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

4.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.7. O presente contrato será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGP-M e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UND. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
020400	**04.122.0002.2009.0000**	**33903600**

Fonte: RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

6.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

6.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

6.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

6.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização da LOCADORA;

6.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

6.1.3.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade da LOCADORA.

6.1.4. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
6.1.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
6.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
6.1.7. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
6.1.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
6.1.9. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

7.1 A LOCADORA obriga-se a:
7.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
7.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
7.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
7.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
7.1.5. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
7.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
7.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
7.1.8. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
7.1.9. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
8.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.
8.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/2021 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DIVULAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o LOCATÁRIO poderá aplicar à LOCADORA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela LOCADORA e aceitos pelo LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O LOCATÁRIO e a LOCADORA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.° 003/2025, bem como à proposta firmada pela LOCADORA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Francinópolis – PI, 14 de janeiro de 2026

ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSÊCA
PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS - PI
LOCATÁRIO

ANTÔNIA RAIMUNDA CARVALHO DOS SANTOS MOURA
CPF Nº 004.744.333-23
LOCADORA

Id:0047FD004869F9C0

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 005/2026 – PMF/PI
Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026 – PMF/PI
Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sede Provisória da Prefeitura Municipal de Francinópolis – PI.
Contratada: ANTÔNIA RAIMUNDA CARVALHO DOS SANTOS MOURA
CPF: 004.744.333-23
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 32.401,08 (trinta e dois mil quatrocentos e um reais e oito centavos).
Data da assinatura: 14/01/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Antônia Raimunda Carvalho dos Santos Moura
CONTRATADA

Id:0471CD696107FA06

Prefeitura de Francinópolis

SEMAD

PORTARIA Nº 05/2026 - GAB/SEMAD

Dispõe sobre a concessão de férias aos prestadores de serviço da rede municipal de ensino do município de Francinópolis/PI.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS do Município de Francinópolis/PI o Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e considerando o art. 72 da Lei Complementar nº 001/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias coletivas, a partir do dia 05/01/2026, proporcional ao tempo de serviço no ano de 2025, aos Auxiliares de Atividades Educacionais e Auxiliares de Atendimento Especializados (AEE) celetistas da rede municipal de ensino, abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Período aquisitivo: 2025-2026
Aldacéia Alves de Padua Silva
Antonia Maria Ximenes Duarte
Ariane da Cruz Rodrigues do Nascimento
Ana Maria da Silva
Bekita Amancio de Brito Silva
Cristiane Maria Rodrigues Santos
Francisca Ferreira da Rocha
Francisca Marciana da Silva
Genicleia Maria dos Reis Silva
Gilmaria Campelo da Silva
Isadora Ingryd Silva Santos
Janaina Alves Soares
Juscely Rodrigues da Silva
Lindalva Maria do Espirito Santo Silva
Maria Celomar Muniz de Lima
Maria da Cruz Hally Silva
Márcia Eduarda da Cruz Silva
Maria Helena Monteiro da Silva
Maria Lucilene Sousa de Jesus
Patricia Cristina Pessoa da Silva
Sidia Maria dos Santos Nunes Lima
Valéria da Silva Martins

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo imediatos efeitos.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Obras de Francinópolis, Estado do Piauí, em 05 de janeiro de 2026.

Regiane Rodrigues de Morais
Secretária Mun. de Administração e Obras

Id:0738585A1C1BFA04

Prefeitura de Francinópolis

SEMAD

PORTARIA Nº 06/2026 - GAB/SEMAD

Dispõe sobre a concessão de férias dos servidores públicos municipais no mês de fevereiro/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS do Município de Francinópolis/PI o Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e considerando o art. 72 da Lei Complementar nº 001/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias, a partir do dia 02/02/2026, por 30 (trinta) dias, dos servidores públicos municipais, abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS:
Período aquisitivo: 2024-2025
Carlos Rene de Morais, Vigia

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Período aquisitivo: 2024-2025
Mariano Lima Bezerra, Médico Veterinário

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo imediatos efeitos.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Obras de Francinópolis, Estado do Piauí, em 28 de janeiro de 2026.

Regiane Rodrigues de Morais
Secretária Mun. de Administração e Obras

Id:15190F0DC37FFA03

Prefeitura de Francinópolis

SEMAD

PORTARIA Nº 07/2026 - GAB/SEMAD

Dispõe sobre a concessão de férias a Conselheira Tutelar no Mês de fevereiro/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS do Município de Francinópolis/PI o Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e considerando o art. 72 da Lei Complementar nº 001/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias, a partir do dia 02/02/2026, por 30(trinta) dias, a Conselheira Tutelar, abaixo relacionada:

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:
Período aquisitivo: 2025-2026
Maria da Cruz Moura do Nascimento

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo imediatos efeitos.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Obras de Francinópolis, Estado do Piauí, em 28 de janeiro de 2026.

Regiane Rodrigues de Morais
Secretária Mun. de Administração e Obras

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais